

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2020,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Atualiza a Unidade Fiscal Municipal, determinando seu valor inicial; atualiza a Taxa de Vistoria, alterando a Lei Municipal nº. 510/74 de 26.12.74 - Código Tributário Municipal, e suas alterações.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I e artigo 110, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Atualiza a Unidade Fiscal Municipal (UFM), servindo de base para a correção dos tributos, taxas e multas previstas na Lei Municipal nº. 510/74, bem como correção da dívida ativa do Município, fixando seu valor inicial em R\$ 385,52 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, abrangendo as atuais dívidas e novas inscrições, cujo reajuste será realizado anualmente.

Art. 2º O recolhimento da(s) Taxa(s) de Vistoria, bem como o ISS Fixo, para o exercício de 2021, obedecerá aos seguintes prazos para pagamento:

- a) Parcela única, até o dia 10 de fevereiro, com 5% (cinco por cento) de desconto;
- b) Parcelado:
 - 1ª parcela, até o dia 10 de março;
 - 2ª parcela, até o dia 10 de abril; e
 - 3ª parcela, até o dia 10 de maio.

§ 1º. Nas parcelas constantes das alíneas “b” não incidirão quaisquer descontos.

§ 2º Para as novas inscrições, no exercício de 2021, será cobrada a proporcionalidade relativa ao mês de inscrição.

Art. 3º Revoga-se, na data em que entrar em vigor a presente Lei, a Lei Complementar nº. 184, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 18 de
dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2020,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Atualiza a Unidade Fiscal Municipal, determinando seu valor inicial; atualiza a Taxa de Vistoria, alterando a Lei Municipal nº. 510/74 de 26.12.74 - Código Tributário Municipal, e suas alterações.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, art. 68, inciso I e art. 110.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº. 014/2020, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O projeto de lei em questão corrige a Unidade Fiscal Municipal no percentual de 5,20%, variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de DEZ/2019 a NOV/2020.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.
VEREADOR ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.